

Resolução SESI/CN nº 0037/2018

Autoriza a baixa patrimonial de bens móveis inservíveis de propriedade do SESI/DR/AP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 20/03/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 017/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias desse Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de novembro de 2015, por meio da Resolução nº 053/2015;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 017/2013, do Conselho Nacional do SESI, que delegou competência ao presidente do Conselho Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, afetas ao Presidente do Conselho e ao Diretor do Departamento Nacional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do Presidente do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que durante o período do ato interventivo ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele Colegiado Regional;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o interesse do Departamento Regional do SESI Amapá na baixa de seus bens móveis inservíveis;



CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 33 alíneas "v" e "x" do Regulamento do SESI, no que concerne à representação em juízo ou fora dele pelo Diretor do seu Departamento Nacional;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0022/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN0077/2018.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o interventor do Departamento Regional do SESI do AMAPÁ a proceder a baixa patrimonial dos 712 (setecentos e doze) bens móveis inservíveis de propriedade do SESI/DR/AP, com valor residual total de R\$ 27.172,15 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos) listados no Processo Nº CN0077/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 20 de março de 2018.

João Henrique de Almeida Sousa

Presidente